

MP 927/2020

EMENDA DE REDAÇÃO

Altere-se a redação do parágrafo único com a finalidade de esclarecer o alcance do propósito contido no texto original do dispositivo:

“Art. 1º

Parágrafo único. O disposto nesta lei se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501, vedada a aplicação dos art. 502 e art. 503, todos da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Sala das sessões, 17 de junho de 2020.

Deputado ENIO VERRI